



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 012/2003

NORMA CANCELADA

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em composição plena, na 1ª Sessão Ordinária realizada no dia 21.05.2003, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no processo nº 00667-1995-192-05-00-1-IUJ, efetivado na 3ª Sessão Extraordinária Plena realizada em 30.04.2003, nos termos dispostos nas RA's-TRT5 nºs 019/2000 e 027/2001, por unanimidade, APROVOU verbete para compor a súmula de jurisprudência predominante do Tribunal, com a redação a seguir transcrita:

ENUNCIADO Nº 003

“Extinto o contrato de trabalho, é absoluta a prescrição bienal para reclamar os depósitos de FGTS, sobre quaisquer verbas, ressalvada a prescrição parcial: I) trintenária para os depósitos não efetuados sobre parcelas já percebidas; II) quinquenal para haver os depósitos sobre verbas não pagas no curso do vínculo.”

Publique-se no Diário Oficial do TRT 5ª Região. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 22 de maio de 2003.

Original assinado

DOLORES CORREIA VIEIRA

Juíza Presidente do TRT- 5ª Região

Publicada no Diário Oficial do TRT da 5ª Região, edições de 26, 27 e 28 de maio de 2003. Salvador, 28 de maio de 2003. _____ Julieta Viana de Queiroz Machado Viana de Queiroz Machado, Coordenadora de Serviços, respondendo pela Diretoria da Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

*Cancelada pela RA nº 0042/2022,
Disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno
Administrativo, em 24, 25 e 26.10.2022, com
publicação prevista para o 1º dia útil
subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA
TRT5 33/2007.*

*Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo
de Divulgação – TRT5.*